

ESTATUTO SOCIAL
BH SPORTS



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E RESPONSABILIDADE

Art. 1º. A BH SPORTS é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter esportivo, por tempo indeterminado, com sede na cidade de João Pessoa - PB, com endereço registrado em ata de assembleia, constituída por ilimitado número de associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica, ficando eleito o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer assuntos relacionados a entidade.

Parágrafo Único: A associação poderá mudar o local de sua sede, bem como poderá abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação ou no exterior, seguindo sempre o modelo de qualidade pedagógica.

DOS FINS

Art. 2º. São objetivos e finalidades da Associação:

- I - Organizar, difundir e incentivar a prática desportiva, em toda a comunidade em geral, incentivando pessoas de todas as idades a prática esportiva;
- II - Melhorar e aprimorar a prática esportiva, por todos os meios ao seu alcance, suas condições técnicas, morais e materiais;
- III - Promover, dirigir, participar e supervisionar campeonatos e torneios, de acordo com as regras oficiais adotadas pela respectiva modalidade;
- IV - Incentivar as relações entre associados e fomentar o intercâmbio entre outras associações nacionais e estrangeiras;
- V - Promover o funcionamento de cursos técnicos, palestras, oficinas, seminários, escola e outras modalidades de incentivo pedagógico;
- VI - Ajudará na manutenção das equipes de competição, através de captação de patrocínios;
- VII - Formar atletas olímpicos e paralímpicos;
- VIII - Ser um clube Social, esportivo e similar

Parágrafo único. Par realizar seus objetivos, a Associação realizará ações que forem pertinentes, tais como:

- a) Patrocinar ou copatrocinar projetos no âmbito de sua finalidade;
- b) Implementar programas e projetos de natureza sociocultural, esportiva ou educacional;

Condição

Brasil

João Pessoa

[Signature]

[Signature]

Paulo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Erick Marques



- c) Promover convênios com o setor educacional de ensino, municipal, estadual e federal, bem como, com entidades não governamentais, dentro dos objetivos da Associação;
- d) Gerir projetos de ensino; pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento tecnológico;
- e) Planejar, elaborar, criar e executar projetos;
- f) Organizar eventos;
- g) Prestar serviços de consultoria nas áreas afins;
- h) Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- i) Não apresentar superávit em suas contas, e caso apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- j) Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e de fiscalização interna;
- k) Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- l) Assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá a observância de seus fins em estrita obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação da raça, cor, sexo, ou religião, interna ou externamente.

Parágrafo Primeiro. São princípios básicos da gestão democrática, transparência de suas ações e instrumentos de controle social da Associação, como:

I- Criar a comissão de atletas para garantir a democracia nas participações decisivas da Associação, estimulando o controle social;

II - Estimular a participação de colegiados como comissão de atletas e conselho fiscal nas reuniões da Associação;

III - Divulgar a movimentação financeira da Associação que será sob sua alçada, inclusive caso possua site oficial, publicando integralmente os resultados aferidos;

IV - Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa da Associação, os quais deverão ser publicados na íntegra, inclusive no site oficial, caso exista;

Deleite

Guilherme

Handmade

Pamela

[Signature]

Enrique

Boulo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Fidélis

[Signature]

[Signature]



V - Garantir a alternância aos cargos de direção da Associação, sendo vedada a eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder;

vi - Submeter a aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal a respectiva assembleia geral, para aprovação final;

VII - Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

VIII - Elaboração e publicação anual, de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, em seu sítio eletrônico;

IX - Publicação anual de balanços financeiros;

X - Criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as suas solicitações relacionadas a gestão;

XI - Publicação de registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

XII - Publicação das informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

XIII - Publicar informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

XIV - Garantir um canal que contenha seção destinada para respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XV - Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção e estimular a presença na eleição para os cargos da entidade;

Art. 4º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado em Assembleia geral, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição organizar-se-á em apenas uma unidade de prestação de serviço, podendo ser criadas filias para prestar o serviço quando se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo regimento interno e subordinadas a matriz.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. A associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de sócios fundadores e associados.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

Conselho

Associação

Handson
Pedro

[Signature]

Daub
Erick Magus

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

I. Votar e ser votado para cargos eletivos;

II. Comparecer e tomar parte nas Assembléias Gerais;

III. Propor à diretoria medidas que visem o aprimoramento da Associação;

IV. Denunciar à diretoria atos e atitudes de associados que não sejam condizentes com os objetivos da associação;

V. Utilizar os serviços da Associação e participar de suas atividades, assembléias e promoções;

VI. Utilizar o patrimônio e serviços, conforme regimento interno;

VII. Contribuir financeiramente com a associação de forma facultativa.

VIII. Outros direitos constantes no Regimento Interno.

IX. Desligar-se da Associação, através de requerimento escrito, encaminhado ao presidente;

Art. 8º. São deveres dos Associados:

I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar decisões da Diretoria e do Conselho Geral;

III. Buscar firmar convênios que tragam benesses à Associação;

IV. Participar de forma objetiva na promoção e no desenvolvimento da entidade, bem como na defesa do prestígio e reputação da mesma;

V. Observar as normas deste Estatuto e do Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, zelando pelo seu fiel cumprimento;

VI. Cumprir as decisões tomadas em Assembléia;

VII. Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;

VIII. Comparecer às Assembléias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;

IX. Outras normas de funcionamento e regimentais constantes do Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro. São considerados sócios fundadores, aqueles sem impedimento legal, que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a ata inaugural.



DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Conselho

Brayner

Handmade.

Enrique

Paulo

*Trans
Luar*



Art. 9º. São membros Associados da entidade todas as pessoas físicas, que obtiveram e / ou venham obter a aprovação de seu nome pela Diretoria .

Art. 10º. Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover as disposições desse Estatuto e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais .
- b) Ter deferimento da Diretoria;
- c) Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- d) Ser pessoa provida de idoneidade moral;

Art. 11º. A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 12º. A exclusão será aplicada pela Diretoria caso obtenha aprovação da Assembléia Geral, ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária da entidade, resguardado o devido processo legal.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A Associação será administrada pela:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Art. 14º. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios fundadores e dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 15º. Compete á Assembléia Geral:

I. Eleger os diretores e membros do Conselho fiscal;

II. Destituir os diretores;

III. Aprovar e alterar o presente estatuto e seus respectivos regimentos, devidamente apreciado pela Diretoria;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Código Civil;

*Conselho
Fiscal*

*Gerardo d.
Ribeiro*

[Signature]

Erivelton

[Signature]

[Signature]

*Thais
Lemos*

[Signature]



VII. Aprovar as contas;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os itens acima, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 16º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III. Calendário de eventos e outros.

Art. 17º. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º. A convocação Assembléia Geral será feita por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19º. A Assembléia Geral somente poderá funcionar com a presença de metade e mais um dos associados;

Parágrafo único. Na votação da Assembléia e serão aceitos votos por procuração específica para tal fim;

Art. 20º. A Associação adotará praticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau.

Parágrafo Único. A Associação não distribui e nunca distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 21º. A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiros e o Assessor jurídico.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de 04 (quatro anos) a partir da data de posse, sendo permitida reeleição consecutiva, com exceção do mandato do presidente que será permitida apenas uma recondução.

Art. 22º. Compete à Diretoria:

Condição

Prapner

Xandred

[Signature]

[Signature]

Paulo

Genk Marques

Ben

[Signature]

Vagner

Leucos

[Signature]



I. Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação e promover o cumprimento da estabelecido por este estatuto ou pela assembleia;

II. Apresentar anualmente em Assembleia o relatório, balanço e prestação de contas dos trabalhos desenvolvidos, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

III. Estimular a participação dos associados nos eventos promovidos pela entidade;

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 23º. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 24º. Compete ao Presidente:

I. Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembleias gerais;

II. Anunciar a ordem do dia e os assuntos da pauta;

III. Promover a discussão dos assuntos pertinentes à Associação.

IV. Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovados em Assembleia;

V. Providenciar para que todos os cargos eletivos estejam preenchidos;

VI. Assinar todas as autorizações de gastos, saques bancários, recibos e correspondências;

VII. Rubricar todos os livros da associação;

VIII. Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades nas quais a Associação for convidada;

IX. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à diretoria;

X. Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas.

XI. Representar a Associação pessoalmente ou através de procuradores credenciados;

XII. Abrir conta bancária, cuidar da movimentação financeira, assinar e emitir cheques, solicitar cartões de crédito e autorização de crédito de valores, efetuar aplicações financeiras, endossar cheque em ordem de pagamentos no país e no exterior para depósito em conta bancária da associação e outros documentos que importem obrigações da associação com terceiros;

XIII. Delegar atribuições, nomear gerentes e coordenadores, além de designar comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas especiais;

Art. 25º. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

Conselho

Banyan

Handred
P. B.

[Signature]

Erick Marques

Daniel

[Signature]

[Signature]

Tiago
Luis

[Signature]



II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente

Art. 26º. Compete ao Secretário:

I. Guardar todos os livros da Associação, exceto os livros da tesouraria;

II. Secretariar e redigir atas em todas as reuniões da Associação, sob o comando do presidente ou de seu representante legal, fazer a leitura e submetê-la à aprovação da plenária;

III. Ler em reuniões todas as correspondências solicitadas pelos diretores e demais informações;

IV. Assinar com o presidente toda correspondência da Associação e exercer outras atribuições além das expressas neste estatuto, mas que sejam inerentes ao cargo;

V. Oficializar, no prazo de 48 horas, aos associados que forem designados, suspensos ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;

Art. 27º. Compete ao Tesoureiro:

I. Ter sob sua guarda a responsabilidade do patrimônio da Associação;

II. Arrecadar as contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

III. Assinar juntamente com o presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira;

IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade o livro-caixa;

V. Elaborar o balanço anual, os inventários patrimoniais e demais prestações de contas;

VI. Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;

VII. Apresentar anualmente, ou em caráter extraordinário, os documentos comprobatórios de gastos, patrimônios e afins, ao presidente da Associação e ou Assembléia geral;

Art. 28º. Compete ao Assessor Jurídico:

I. Representar a associação em juízo ou em questões extrajudiciais que necessitem de intervenção jurídica;

II. Assegurar o patrocínio judiciário em processos, ações e recursos em que a associação ou seus membros sejam parte interveniente enquanto tais;

III. Elaborar projetos de minuta de acordos, protocolos, ou contratos a celebrar pela Associação com outras entidades;

Conselho

Bruyer

J. Mendes

[Assinatura]

[Assinatura]

Enriquez

Burles

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



IV. Apoiar a Associação em relações institucionais e em negociações com entidades terceiras;

V. Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e representar o Presidente quando designado;

Art. 29º. O Conselho Fiscal será constituído mediante eleição nos mesmos termos da diretoria e no mesmo período de mandato 4 (quatro anos), sendo 03 (três) membros, 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário, não podendo exercer cumulativamente outros cargos da diretoria.

Art. 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da instituição;

II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Organismos superiores da entidade;

III. Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º. O patrimônio da Associação será constituído de bens moveis imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública. O Patrimônio da Associação será constituído por tudo o que for adquirido ou recebido em doação, contribuições, subvenções ou repasses financeiros.

Art. 32º. No caso de dissolução da Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquida será destinado a entidades de fins não econômicos designados no estatuto, ou, omisso esse, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 33º. Constituem fontes de recursos da associação:

I. As doações e dotações, legados, herança, subsídios e qualquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. As receitas provenientes dos serviços prestados das vendas de publicidade, bem como as receitas patrimoniais;

III. As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

IV. Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Conselho

Boyer

Handred.

Handred.

Handred.

Handred.

Handred.

Handred.

Handred.

Handred.

Handred.

Handred.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 34º. A prestação de contas na Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade; por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo a certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CASOS OMISSOS

Art. 35º. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS

Art. 37º. No Edital para convocação das eleições deve constar:

- I. Prazo de dez dias para o registro das chapas e o local para sua inscrição;
- II. Todos os sócios podem candidatar-se desde que tenham idade igual ou superior a 18 anos, e cumpram os requisitos previstos neste estatuto;
- III. O candidato só poderá concorrer se inscrito numa única chapa;
- IV. Serão admitidos votos por procuração específica e o voto será secreto;
- V. O dia, a hora e local de votação e apuração, devem estar previamente publicados e a apuração será logo após o encerramento da votação;
- VI. Que será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;

Conselho

Burton

Hendrick

Rubio

[Signature]

Erick Marques

Daniel

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

VII. Que em caso de empate será considerada vencedora a chapa que tiver como candidato a presidente a pessoa com maior idade;

VIII. A indicação do presidente e secretário da mesa eleitoral será feita pela diretoria da Associação, sob responsabilidade do presidente;

IX. A Diretoria eleita tomará posse no mesmo dia da apuração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. Os casos não previstos neste estatuto serão decididos em Assembléia Geral e de acordo com o previsto no código civil brasileiro.

Art. 39º. A Associação poderá remunerar seus colaboradores para atingir a finalidade da associação e desde que aprovado pela diretoria, mas não visará lucro próprio.

Art. 40º. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa - PB, 01 de setembro de 2023

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

Nathalie Souza Guedes de SENA
Presidente - NATHALIE SOUZA GUEDES DE SENA

Advogado - BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB-17.890

CARTÓRIO VB 2º OFÍCIO DE NOTAS Bel. Rômulo Vieira C. Batista - Tabelião
DISTRITAL DE MANGABEIRA Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa-PB
CEP: 56006-910 - Fone: (81) 3238-0000 / 3238-6999

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-051069
Reconheço por semelhança a firma de:
NATHALIE SOUZA GUEDES DE SENA
Dout. fe', em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 13/09/2023 08:48:40
EMOL: R\$ 12,50 FEPJ: R\$ 2,50 FARPEN: R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,63
SELO DIGITAL: AOR60750-2ICO
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
OTAVIO GEISEL ALVES TEIXEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 300 - CEP 58070-200 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3241-7177 - loscanodebrito@joaopessoa.pb.gov.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-AVERBAÇÃO-
Documento protocolado sob nº 824078 e registrado no Livro A 1180 sob nº 824078 e folha 092 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 757381 Liv. A-0734 Fol. 021. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 14/09/2023 09:26:02
SELO DIGITAL: AOS35568-662X
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 312,50 FARPEN: R\$ 18,75 FEPJ: R\$ 42,50
ISS: R\$ 15,63
MARCOS ALFREDO DA SILVA - ESCRIVENTE

Conselho
Burguer

Handod.
Handod.

[Assinatura]

Gick Marques

Dante

[Assinatura]

[Assinatura]

Triops
Lauos

[Assinatura]